DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8958/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5158/2015
PROTOCOLO	:	1583740
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	:	RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA CAMPO GRANDE/MS
CONTRATADA	:	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA CAMPO GRANDE/MS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 02/2015** – (peça 06, fls. 25-54) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 04/2015** - (peça 15, fls. 93-96).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 02/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de Serviços de Hospedagem aos pacientes que se deslocam para Campo Grande/MS, a fins de exames e procedimentos cirúrgicos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15, fls. 93).

A vigência do contrato foi estimada em 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Terceira - (peça 15, fls. 94).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 15, fls. 94).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 20288/2015** - (peça 21, fls. 105-110).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-15970/2016** - (peça 30, fls. 248-249).

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 02/2015* precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos e está acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a prestação de Serviços de Hospedagem aos pacientes que se deslocam para Campo Grande/MS, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), enquanto que vigência do contrato foi estimada em 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (peça 15, fls. 93-96).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 21, fls. 109), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 04/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí – MS** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) **e a empresa Andreia Araium Pinheiro Eireli - me** (CNPJ nº 08.667.861/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30, fls. 249), *in verbis:*

> "Assim sendo, **este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual**, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 02/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 04/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Andréia Araium Pinheiro Eireli - ME**, CNPJ/MF nº 08.667.861/0001-30, por seu Representante, Senhor Sidneis Antônio Mendes de Moraes, CPF/MF nº 234.900.129-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator